



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 111/2024
Mandaguáçu/Pr, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabricio Cesar Martelozzi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos por meio deste, para a apreciação desse Digno Legislativo, o Projeto de Lei sob nº 024/2024, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Colaboração com a entidade **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU/PR.**

Atenciosamente,


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu/Pr e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 02/2024 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguáçu/PR e o Decreto de Homologação nº 8869/2024, autorizado a firmar termo de colaboração com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu, no valor de R\$ 211.078,66 (duzentos e onze mil, setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) com vigência de 12 meses, provenientes de doações de Imposto de Renda, com repasse em parcela única, para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento, conforme plano de trabalho anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 10 de abril de 2024.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório que o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu/PR realiza, há muitos anos, trabalhos assistenciais de atendimento aos idosos de forma louvável e exclusiva em nosso Município.

Para que tais trabalhos possam continuar sendo prestados, faz-se necessário firmar o termo de colaboração em debate, como medida imprescindível de atenção aos idosos, conforme disposto no art. 123 da Lei Orgânica do município.

Portanto, necessário se faz a autorização legislativa em regime de urgência e com convocação de sessão extraordinária para que seja possível a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso através da Resolução sob nº 02/2024 e o Decreto de Homologação nº 8869/2024, em razão da necessidade atual da entidade que precisa desse recurso para suprir a folha de pagamento de profissionais que sozinha não consegue manter, e em trâmite normal delongaria a celebração de parceria e prejudicaria o funcionamento da entidade.

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito aos idosos mandaguáçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 10 de abril de 2024.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL